

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 5/84.

Cria a Empresa Moçambicana de Cargas, E E, abreviadamente designada por MOCARGO

Ministério do Comércio Interno.

Despacho

Concede um prazo de mais de trinta dias a comissão liquidataria da Empresa Man Kay — Companhia Comercial, S A R L, para a apresentação do balanço de liquidação

Nota. — Fo publicado o 2º Suplemento ao Boletim da República, la serie, nº 24, de 16 de Junho de 1984, inserido o seguinte

Presidência da República:

Comunicado:

De reorganização e reforço do aparelho de Estado

Decreto Presidencial n.º 9/84:

Determina a cessação de funções do Coronel José Óscar Monteiro do cargo de Ministro da Justiça,

Decreto Presidencial n.º 10/84:

Determina a cessação de funções de Abdul Magid Osman do cargo de Secretário de Estado do Carvão e Hidrocarbonetos

Decreto Presidencial n.º 11/84:

Determina a cessação de funções de Francisco João Pateguana do cargo de substituto legal do Governador da Província de Tete.

Decreto Presidencial n.º 12/84.

Extingue a Secretaria de Estado do Carvão e Hidrocarbonetos e integra os seus meios humanos, materiais, financeiros e competências no Ministério dos Recursos Minerais.

Decreto Presidencial n.º 13/84:

Cria a Secretaria de Estado para os Antigos Combatentes integrada no Ministério da Defesa Nacional.

Decreto Presidencial n.º 14/84:

Determina que o Major-General Mariano de Araújo Matsinha assuma a Direcção da Província do Niassa na sua qualidade de membro do Bureau Político do Partido Frelimo.

Decreto Presidencial n.º 15/84:

Nomeia o Coronel José Oscar Monteiro para o cargo de Ministro do Interior.

Decreto Presidencial n.º 16/84:

Nomeia o Coronel Sérgio Vieira para o cargo de Ministro da Segurança.

Decreto Presidencial n.º 17/84:

Nomeia Abdul Magid Osman para o cargo de Ministro dos Recursos Minerais.

Decreto Presidencial n.º 18/84:

Nomeia Ussumane Ali Daúto para o cargo de Ministro da Justica.

Decreto Presidencial n.º 19/84.

Nomeia José Carlos Lobo para o cargo de Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros

Decreto Presidencial n.º 20/84:

Nomeia Eneias da Conceição Comiche para o cargo de Vice--Ministro das Finanças, mantendo o exercicio das suas funções de Presidente do Banco Popular de Desenvolvimento.

Decreto Presidencial n.º 21/84:

Nomeia João Carlos Beirão para o cargo de Vice-Ministro da Educação

Decreto Presidencial n. 22/84:

Nomeia Paulo Adelino Muianga para o cargo de Vice-Ministro da Educação

Decreto Presidencial n.º 23/84:

Nomeia Eduardo Arão para o cargo de Governador da Província de Tete

Decreto Presidencial n.º 24/84:

Nomeia o Major-General Oswaldo Assahel Tazama para o cargo de Secretário de Estado para os Antigos Combatentes

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 5/84 de 8 de Agosto

A influência da componente relativa aos custos de transportes de cargas moçambicanas de importação e exportação, no conjunto de acções de comércio externo da República Popular de Moçambique, gera a necessidade de se instituirem mecanismos que visem o controlo e a organização dessas cargas e bem assim de se desenvolverem acções que garantam a contratação e fretamento dos respectivos meios de transporte;

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criada a Empresa Moçambicana de Cargas, E.E., abreviadamente designada por MOCARGO, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

Art. 2. A MOCARGO é uma empresa de âmbito nacional e está subordinada ao Ministério do Comércio Externo.

Art. 3. A MOCARGO tem a sua sede em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional

ou no estrangeiro, podendo, quando devidamente autorizada pelo Ministro do Comércio Externo:

- a) Criar delegações ou agências em território nacional onde o exercício e a prossecução dos seus fins o justifiquem,
- b) Criar delegações no estrangeiro ou promover a sua representação por outras empresas similares,
- c) Subscrever participações financeiras para a constituição de empresas mistas.
- Art. 4. A MOCARGO tem por objecto principal o exercício da actividade de contratação e fretamento de meios de transporte para a movimentação de cargas de exportação e importação moçambicanas.
- Art. 5 São atribuições da MOCARGO quando outras não forem cometidas pelo Ministério do Comércio Externo
 - a) Responder integralmente às solicitações de transporte para as exportações e importações moçambicanas;
 - b) Elaborar o plano de contratação do transporte, com base no plano de exportações e importações,
 - c) Planificar o meio de transporte eficaz, seguro, adequado e viável economicamente, c asoante a origem ou desano, tapo, peso ou olume de carga a transportar,
 - d) Actualizar periodicamente os pedidos de transporte e os planos de carga,
 - e) Promover a utilização dos seus serviços por outros países:
 - f) Determinar os termos gerais da contratação das empresas operadoras de comércio externo no âmbito do transporte;

- g) Satisfazer, quando solicitada, as necessidades de transporte da assistência gratuita a Moçambique,
- Responder às solicitações de transporte de exportações ou importações fora do âmbito do plano de comércio externo
- Art. 6. A MOCARGO é dotada de um fundo de constituição no valor de trinta e quatro mil contos.

Aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Presidente da República, Marechal da República SAMCRA MOISÉS MACHEL.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho

Havendo necessidade de se prorrogar o prazo estipulado no n.º 3 do despacho de 26 de Janeiro de 1984, publicado no *Boletim da República*, l.ª série, n.º 7, de 15 de Fevereiro seguinte, determino:

É concedido um prazo de mais trinta dias a comissão liquidatária da Empresa Man Kay — Companhia Comercial, SARL, para a apresentação do balanço de liquidação a partir da data de assinatura do presente despacho

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 12 de Julho de 1984. — O Ministro do Comércio Interno, Manuel Jorge Aranda da Silva.